

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de afastamento para pós-doutorado para servidores da UFPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da sua atribuição conferida pelo art. 16, inciso X, e considerando:

- o disposto na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 12.772/2012 e no Decreto nº 5.707/2006, que estabelecem diretrizes quanto ao afastamento para qualificação e à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para os Servidores Públicos Federais;
- a importância de realização de atividades acadêmico-científicas e tecnológicas no âmbito de uma política institucional que enfatize o desenvolvimento profissional dos servidores da UFPE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO AFASTAMENTO PARA PÓS-DOUTORADO

Art. 1º Aos servidores titulares de cargo efetivo da Universidade portadores do título de doutor poderá ser concedido afastamento do Estado ou do País para realização de pós-doutorado, com a finalidade de desenvolvimento de atividades de atualização, de cooperação e de desenvolvimento de linhas de pesquisa relacionadas com a área de atuação do servidor e integradas com os objetivos estratégicos da UFPE.

Art. 2º O afastamento para pós-doutorado tem como objetivos:

- a) aprimorar a produção e a qualificação do servidor em atividade avançada de pesquisa, através do desenvolvimento de métodos e trabalhos teórico-empíricos em parceria com pesquisadores nacionais e estrangeiros, em instituições de reconhecido mérito científico;
- b) contribuir para o estabelecimento e/ou consolidação de intercâmbio científico, por meio da contínua formação dos docentes e pesquisadores inseridos nas diversas áreas de pesquisa no país;
- c) ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre docentes da UFPE e de instituições nacionais e estrangeiras;

- **d)** estimular o acesso de servidores a centros nacionais e internacionais de excelência para aprimorar seus conhecimentos.
- **Art. 3º** O pós-doutorado será realizado em instituição nacional ou estrangeira de notório reconhecimento acadêmico e/ou científico na área de estudo pretendida.
- **Art.** 4º Os afastamentos para realização de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores técnico-administrativo em educação que se encontrem há, pelo menos, quatro anos de efetivo exercício no cargo, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham gozado licença para tratar de assuntos particulares ou se afastado com fundamento nesta Resolução, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
- **Art. 5º** Não será concedido afastamento para pós-doutorado a docente em estágio probatório.
- **Art. 6º** Para os fins desta Resolução são considerados como efetivo exercício as ausências previstas no art. 97 e os afastamento disciplinados no art. 102 da Lei 8.112/90.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

- **Art. 7º** O servidor deverá formalizar a solicitação do afastamento para pósdoutorado à chefia da unidade de lotação, através de requerimento, no prazo de até 90 (noventa) dias antes da data de início do afastamento.
 - Art. 8º O processo deverá ser instruído com:
 - I requerimento para concessão de afastamento para pós-doutorado devidamente preenchido e assinado pelo servidor, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução;
 - II termo de compromisso e responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelo servidor, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução;
 - III plano de pesquisa e/ou de trabalho, contendo objetivos, etapas, cronograma de desenvolvimento e resultados esperados;
 - IV -quando docente, anexação do último Plano Anual de Atividades Docente (PAAD) e Relatório Anual de Atividades Docente (RAAD), devidamente aprovados pela unidade de lotação;
 - V comprovante de aceite pela instituição onde será desenvolvido o programa;
 - **VI** -comprovante quanto ao recebimento de bolsa, período e instituição concedente, quando houver;
 - **VII -** parecer favorável da unidade de lotação e, quando for o caso, do Conselho do Centro, com a garantia da continuidade das atividades sob a responsabilidade do servidor durante o período do afastamento.

Paragrafo único. O servidor que tenha outro vínculo funcional, público ou privado, deverá:

- I informar no seu requerimento se haverá ou não afastamento concomitante do outro vínculo, apresentando a documentação do outro órgão ou entidade ao qual está vinculado;
- II caso não haja afastamento concomitante do outro vínculo, justificar a compatibilidade do afastamento com a manutenção de suas demais atividades profissionais.
- **Art. 9º** Após protocolo na Coordenação de Protocolo Geral da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa (PROGEST), o processo de afastamento para pós-doutorado obedecerá à seguinte tramitação:
 - a) pronunciamento da PROGEPE, quanto à admissibilidade do pedido, considerando o tempo de serviço do servidor e os registros de licenças e/ou afastamentos anteriores, e, no caso de técnico-administrativo em educação, a correlação do cargo e do ambiente organizacional com a área de estudos do programa de pós-doutorado;
 - **b)** parecer do Comitê de Análise de Pedido para Pós-doutorado, recomendando ou não a aprovação do afastamento;
 - c) decisão final do Reitor.
 - § 1º Após a decisão final do Reitor, o processo será:
 - I na hipótese de autorização do afastamento, encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para a lavratura de portaria com a devida publicação no Boletim Oficial da Universidade;
 - II no caso do indeferimento do pedido, enviado à unidade de lotação do servidor para que o mesmo tome conhecimento da decisão e, em seguida, devolvido para o Gabinete do Reitor, para arquivamento.
 - § 2º Não será autorizado pedido de afastamento de servidor que:
 - I a área de estudos não tenha relação com o cargo e com as atividades exercidas em sua unidade de lotação;
 - II não exerceu suas atividades na UFPE, no mínimo, por tempo igual ao do afastamento anterior;
 - III não apresentar carta de aceite da instituição onde será realizado o programa;
- § 3º No caso do afastamento ser realizado em instituição estrangeira, o período correspondente ao afastamento do país deverá ser publicado no Diário Oficial da União.
- **Art. 10.** O afastamento para pós-doutorado será concedido por até 12 (doze) meses, com a remuneração do cargo efetivo.
- § 1º Poderá ser concedida prorrogação do afastamento para pós-doutorado, desde que o período total não ultrapasse doze (12) meses, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - I justificativa da necessidade da prorrogação do prazo pelo servidor e anuência da instituição promotora do pós-doutorado;

- II relatório detalhado das atividades desenvolvidas, aprovadas pela chefia da Unidade de Lotação e quando for necessário pelo Conselho do Centro, durante a vigência do afastamento concedido.
- § 2º A análise do pedido de prorrogação observará os mesmos procedimentos adotados para a concessão do afastamento inicial.
- Art. 11 Ao servidor autorizado a realizar o pós-doutorado não será concedida exoneração, aposentadoria ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento dos custos decorrentes da liberação de suas atividades na UFPE, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DE MÉRITO

- **Art. 12** Na análise dos pedidos do afastamento para pós-doutorado serão considerados os seguintes aspectos:
 - I relevância para a UFPE, observado o plano de trabalho proposto;
 - II a potencial qualificação e experiência adquiridas pelo servidor e a pertinência das justificativas apresentadas;
 - **III -** recebimento de bolsa durante o período do afastamento, quando houver;
 - IV -desempenho e produção científica, artística ou tecnológica do servidor, demonstrando envolvimento em atividades de pesquisa na UFPE;
 - V relação do conteúdo do programa do pós-doutorado com o cargo ocupado e/ou com as atividades desenvolvidas pelo servidor;
 - **VI** -reconhecimento da instituição promotora do pós-doutorado na sua área de atuação;
 - **VII -** o potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados;
 - VIII previsão no planejamento interno da unidade organizacional; e,
 - IX -garantia da continuidade das atividades sob a responsabilidade do servidor, inclusive com a indicação de quem assumirá as atribuições do mesmo durante o afastamento.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE ANÁLISE DE PEDIDO PARA PÓS-DOUTORADO

- **Art. 13** O Comitê de Análise de Pedido para Pós-doutorado será composto pelos seguintes membros:
 - I representantes da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida;
 - **II -** o presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), quando o pedido for formulado por docente.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê será o titular da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14 O Comitê de Análise de Pedido para Pós-doutorado analisará o mérito e a relevância do afastamento requerido, assim como as etapas de instrução do processo descritas nesta Resolução, para emissão de parecer.

CAPÍTULO V DO RECURSO

Art. 15 Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do servidor do indeferimento do seu pedido pelo Reitor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O recurso deve ser fundamentado, facultada a apresentação de novos elementos para análise.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 16** Não será permitida a contratação de professor substituto para assumir as atividades de ensino do servidor docente afastado para pós-doutorado ou em virtude da distribuição dessas atividades para outros professores.
- **Art. 17** O servidor poderá solicitar a interrupção ou suspensão do seu afastamento por motivo de licenças maternidade ou para tratamento de saúde, mediante apresentação à chefia de sua unidade de lotação de documento comprobatório de homologação das mesmas pelo Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor.

Parágrafo único. A documentação será submetida à análise do Comitê de Análise de Pedido para Pós-doutorado, que emitirá parecer sobre a interrupção ou sobre o período de vigência da suspensão do afastamento, para decisão final do Reitor.

- **Art. 18** Ao término do afastamento, o servidor reassumirá as atividades em sua unidade de lotação.
- § 1º No prazo de até 90 (noventa) dias, após término do afastamento, o servidor providenciará a anexação ao processo original do relatório circunstanciado.
- § 2º O relatório deverá ser encaminhando para a unidade de lotação e para o Comitê de Análise de Pedido para Pós-doutorado, demonstrando o cumprimento das metas constantes no plano de trabalho aprovado para o afastamento.
- § 4º Na hipótese de abandono ou da não conclusão do programa, poderá, a critério do Comitê de Análise de Pedido para Pós-doutorado, ser instaurado processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade do servidor, inclusive quanto ao ressarcimento dos encargos financeiros suportados pela UFPE durante o seu afastamento.
- **Art. 19** Esta resolução se aplica aos processos protocolados a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.
- Art. 20. Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê de Análise de Pedido para Pós-doutorado e submetidos à decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 21 Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ressalvados revogadas as disposições contrárias.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Presidente: Prof ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO - Reitor -

Anexo I Requerimento para Concessão de Afastamento para Pós-doutorado



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-DOUTORADO

I-DADOS DO REQUERENTE											
	CPF:										
MATRÍCULA SIAPE											
CLASSE:											
REGIME DE TRABALHO											
()20h ()40h ()DE () outro especificar											
E-MAIL											
N0 C 1											
IN	Complemento:										
ESTADO	ESTADO										
II-DADOS ESPECÍFICOS DO AFASTAMENTO											
NOME DA INSTITUIÇÃO DE DESTINO											
PAÍS	PAÍS										
PERÍODO											
_/, to	talizandodias										
) FACEPE () UFPE										
() outro [especificar:]											
Descreva a importância do afastamento para o desenvolvimento profissional e institucional (Constar no											
Projeto ou Plano de Trabalho)											
	REGIME I ()20h () especificar E-MAIL N° ESTADO PAÍS /, to										

Ao Magnífico Reitor da UFPE, Solicito afastamento para realizar pós-doutorado, conforme legislação em vigor e Plano de Atividades/Programação em anexo. Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei, Nestes Termos, Pede Deferimento. Em,___/___/ Assinatura do Requerente IV-CHEFIA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO (parecer e assinar) Em,___/___/

V – DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA PELO SERVIDOR

- 1 PLANO DE ATIVIDADES/PROGRAMA
- 2 CARTA ACEITE OU DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE DESTINO
- 3 COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO OU DE CONCESSÃO DE BOLSA/AUXÍLIO (QUANDO SE APLICAR)
- 4 ATA DE APROVAÇÃO DO COLEGIADO DA UNIDADE DE LOTAÇÃO (SE DOCENTE)

Assinatura e carimbo da Chefia da Unidade de Lotação

- 5 PROJETO DE PESQUISA E/OU PLANO DE TRABALHO E RESPECTIVO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES COMPATÍVEL COM O AFASTAMENTO SOLICITADO.
- 6 ÚLTIMO PAAD E RAAD (SE DOCENTE)

Obs1.: Formar processo na Coordenação de Protocolo Geral da Reitoria com 90 (noventa) dias de antecedência.

Obs2.: Em qualquer caso, a decisão final sobre a concessão do afastamento para pós-doutorado compete ao Reitor, não cabendo a interrupção na tramitação ou arquivamento do processo antes dessa decisão.



2)_____

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE (Arts. 95 e 96-A da Lei no. 8.112, de 11.12.90) (Art. 47 do anexo do Decreto no. 94.664, de 23.07.87)

Pelo	-						RESPONS					
UN		ERAL DE	PERNA	MBUCO,	desejando	do afastar-se	Quadro para fins de	de Pe e realizaç	essoal da ão de pós-			
ofer	recido(a) pela						e – estado					
	iado(a) em npromisso legal de:					_ (Cluade	= estado	– pais),	assume 0			
de d as d	I - Não pedir licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria e nem exoneração do cargo antes de decorrido prazo igual ao do afastamento concedido, salvo mediante ressarcimento antecipado de todas as despesas havidas com o referido afastamento, devidamente corrigidas monetariamente à época do pagamento à UFPE;											
seu	Continuar, durante o órgão de lotação, o viço público.											
ativ	- Entregar, até 60 (s idades desenvolvida ino, da conclusão do	s no curso,	instruíd									
Fica	a o servidor(a) desde	já ciente de	e que:									
1)	Na hipótese de exoneração, aposentadoria ou dispensa voluntária do servidor(a) antes de findo o prazo de que trata os itens I e II supra, fica o mesmo obrigado ao ressarcimento de todas as despesas havidas pela UFPE com o afastamento, inclusive: remuneração, despesas com transporte e quaisquer vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor(a) com o afastamento ou em razão dele;											
2)	Não será concedida ao servidor(a) aposentadoria voluntária, licença para o trato de assuntos de natureza particular e demais afastamentos e licenças, exceto as justificadas por lei, antes de findo o prazo previsto nos itens I e II acima, senão mediante a prévia restituição à UFPE das despesas havidas com o referido afastamento.											
3)	Ocorrendo o abandono da capacitação ou insucesso na obtenção do título ou grau que justificou o afastamento no período previsto, deverá ressarcir à UFPE das despesas com o seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de motivo de força maior ou de caso fortuito, a critério do Magnífico Reitor.											
		Recife, _	de _		d	e 20	_·					
	assinatura do servidor(a)											
TE		CD.										
	STEMUNHAS (assii											
/												